

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 97/2024 – Protocolo Nº 1259/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado "Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio - Praça Caio Silva".

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a Autorização para O Município de Uruguaiana proceder à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado "Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio - Praça Caio Silva".

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua constitucionalidade, efeitos diretos e reflexos em nossa comunidade.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para propor a matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente a presente proposta de concessão, a exemplo de encaminhamentos anteriores, impõe pela necessidade do cumprimento dos preceitos legais que tratam sobre o uso de bens municipais por terceiros, observando o que preceituam os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, sob pena de nulidade do ato formalizado em inobservância a tais procedimentos. E, ainda, de forma indispensável, o cumprimento das obrigações fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regulamenta os processos licitatórios e contratos administrativos, até a definição daquele proponente vencedor que apresentar a melhor oferta, a partir do valor mínimo estabelecido pelo Município.

Frisa-se que o respectivo procedimento visa disponibilizar, através da concessão, espaços físicos padronizados reservados a comercialização de artesanato e serviços de lanchonete, bares e similares, como forma de estímulo a pequenos empreendedores do Município, em área de grande circulação de pessoas como se constata na orla do Rio Uruguai.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 97/2024.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2024.

Ver. Egídio Carvalho

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: